



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 28 JUNHO DE 2017



Lei Ordinária nº 1.467/2017
BAYEUX/PB, 28 de junho de 2017
(Projeto de Lei Ordinária nº 008/2017 – Poder Executivo)

Dispõe sobre a institucionalização do Orçamento Participativo no âmbito do Município de Bayeux e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 cumulado com o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica institucionalizada no âmbito da Administração Pública, a gestão do Orçamento Participativo do Município de Bayeux, representada pela sigla "OPB", instrumento de participação popular, que visa permitir à sociedade intervir de forma direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1.º O Orçamento Participativo do Município de Bayeux será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que prescreve o § 1º do art. 4º da presente Lei.

§ 2.º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual – PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do mecanismo do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 2.º Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de Bayeux:

I - a participação social como direito do cidadão e dever do Poder Público;



II - o estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

III - formação de uma consciência crítica coletiva dos munícipes;

IV - fomento e incentivo à cultura de corresponsabilidade na condução dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população; e

V - a ampliação da participação popular.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos do Orçamento Participativo no Município de Bayeux:

I - contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Bayeux, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;

II - auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

III - corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;

IV - contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menos poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município; e

V - auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

CAPÍTULO IV DO CICLO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 4.º O processo de participação popular no Orçamento Participativo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal através da Coordenação do Orçamento Participativo, vinculada à Secretaria de Planejamento, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas:

§ 1.º Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de plenárias populares e reuniões, em todas as regiões orçamentárias participativas e por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

Recorrido
29.06.2017



§ 2.º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bayeux deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Participativo, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

Art. 5.º Na forma prevista no art. 12 da presente lei, o Regimento Interno do Orçamento Participativo deverá conter, entre outras especificidades:

- I - os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Participativo;
- II - os requisitos para a eleição dos conselheiros regionais e municipais;
- III - as funções e atribuições dos conselheiros regionais e municipais; e
- IV - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 6.º Fica criado como instância do Orçamento Participativo, o Conselho do Orçamento Participativo, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regimento Interno do Orçamento Participativo, na forma estabelecida no art. 12 da presente lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Bayeux terá assento no Conselho do Orçamento Participativo, com a indicação de um Vereador para ocupar função de conselheiro titular e um outro Vereador para conselheiro suplente.

Art. 7.º Compete ao Conselho do Orçamento Participativo, entre outras atribuições definidas na forma do Regimento Interno:

- I - organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do Orçamento Participativo; e
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Região Orçamentária Participativa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8.º Os conselheiros regionais e municipais do Orçamento Participativo exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade.

Av. Liberdade, 3720 - Centro, Bayeux - PB, 58306-000 - Telefone: (83) 3253-4085



Art. 9.º Os projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades eleitas pelas Regiões Orçamentárias Participativas, desde que atestadas as viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva Secretaria ou Órgão Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Planejamento de Bayeux, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. O Regimento Interno do Orçamento Participativo de Bayeux, será elaborado pela Coordenação do Orçamento Participativo em parceria com a Secretaria de Planejamento do Município e Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo, posteriormente, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Semanário Oficial do Município de Bayeux.

Art. 12. O Regimento do Conselho do Orçamento Participativo de Bayeux, será elaborado pela Coordenação do Orçamento Participativo em parceria com a Secretaria de Planejamento do Município e Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo, posteriormente, discutido e aprovado em discussão no respectivo Conselho, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, aos 28 de junho de 2017.


GUEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO

Av. Liberdade, 3720 - Centro, Bayeux - PB, 58306-000 - Telefone: (83) 3253-4085